

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 44/2024 Pregão Eletrônico nº 39/2024

Trata-se de recurso enviado pela empresa Ademir Prado ME, quanto ao item nº 56 - detergente líquido neutro frasco de 500ml, questionando que o produto apresentado pela empresa Sidnei Pires de Moraes Ltda, não possui perfume e não é biodegradável. Assim, essa comissão, após, análise concluímos que:

No quesito biodegradável a empresa Sidnei Pires de Moraes Ltda, em suas contrarrazões enviou laudo comprovando que o produto atende esse quesito e que houve alterações no rótulo (anexos);

No quesito perfume essa comissão entende que, conforme descritivo coletado da internet (fonte google) perfume e fragrância, tem o mesmo significado.

"Perfume (do latim fumus) é uma mistura de óleos, álcool e água, cuja função é proporcionar uma agradável e duradoura fragrância de aroma a diferentes objetos, principalmente ao corpo humano. Fragrância é uma mistura de matérias-primas, podem ser extratos de fontes naturais ou produzida sinteticamente."

Perfume - Wikipédia, a enciclopédia livre

Assim, entendemos que o recurso impetrado não cabe êxito, permanecendo inalterado a aprovação do produto.

Pirassununga, 17 de dezembro de 2024.

Escriturária

Marcelo José Galvani Almoxarife

Viviane Raq Apoio Almoxarifado

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



ESTADO DE SÃO PAULO **SEÇÃO DE LICITAÇÕES** 

## Processo Administrativo nº 4470/2024 Pregão Eletrônico nº 39/2024

Exmo. Sr. Prefeito,

Trata-se de registro de preços de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha e descartáveis para atender as necessidades de diversas secretarias da municipalidade.

A empresa SIDNEI PIRES DE MORAES LTDA sagrou-se vencedora do item 56 - Detergente. Ocorre, que a empresa ADEMIR PRADO manifestou intenção em recorrer, alegando que "O detergente em questão está escrito com perfume, sendo que o detergente neutro amarelo não contem perfume, dando conflito no descritivo do edital".

Tempestivamente enviou as contrarrazões, onde além da manifestação referente ao perfume, alega que não há a informação no rótulo do produto, a informação que é biodegradável e dermatologicamente testado, solicitando que houvesse a apresentação de laudo comprobatório. Alega que todo detergente neutro amarelo não contém perfume, salvo se o mesmo for entregue com essência (perfume).

A empresa SIDNEI PIRES DE MORAES LTDA encaminhou as contrarrazões, alegando que geralmente as prefeituras utilizam detergente neutro. Anexam laudos/documentos e explicações sobre seu produto.

Anexaram rótulo, alegando ser o rótulo atualizado, onde contam as palavras "biodegradável" e "fragrância". Anexam também explicação do químico responsável e laudo de análise da matéria-prima utilizada no detergente.

Registro que para a aceitabilidade do produto, conforme estabelecido em edital, foi realizada a análise das amostras por servidores dos Almoxarifados das três maiores secretarias da municipalidade.

O recurso e contrarrazões foram encaminhados aos responsáveis pela análise, os quais manifestaram-se às fls. 5093 informando que houve a

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO SECÃO DE LICITAÇÕES

apresentação de laudo que o produto atende o quesito biodegradável e a apresentação de novo rótulo.

Consta a palavra "fragrância" no rótulo do produto apresentado, sendo que perfume e fragrância tem o mesmo significado, e por fim, entendem que o recurso impetrado não cabe êxito, permanecendo inalterada a aprovação do produto.

Em virtude da manifestação técnica dos responsáveis pela análise, entendo que o recurso deva ser julgado IMPROCEDENTE, mantendo a empresa SIDNEI PIRES DE MORAES LTDA como vencedora do item 56 -Detergente.

Diante do exposto, encaminho os autos para decisão, com fulcro no Art. 165 §2º da Lei nº 14.133/2021.

Pirassununga, 19 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por RAFAELA CRISTINA MACHNOSCK

MARTINS:35212119839

NC-EBR, O-IJO-FR Bail, OUI-Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB, OUI-BRFB e-CPF A3, OUI-EM BRANCO), OUI-16749299000111,

OUI-videconferencia, CNI-RAFAELA CRISTINA MACHNOSCK

MARTINS:35212119839

Razão: EU concordo com os termos definidos por minha assinatura neste

documento

Data: 2024 (2.1-911:28-07-0300'

Foxt POF Reader Versão: 12.1-2

Rafaela C. Machnosck Martins Pregoeira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Estado de São Paulo GABINETE DO PREFEITO



## REF. PROT. N° 4470/24 Á SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Homologo parecer da Seção de Licitações, de fls. 5093, onde o setor indefere a solicitação de recurso quanto a alteração do detergente líquido neutro.

Assim, encaminho para que procedam com as demais providências.

Pirassununga, 19 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS MANTOVANI, CPF nº 140.263.828-00 em 19/12/2024 às 13:08:00 (GMT-03:00)